

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 442 de 17 de Fevereiro de 2025
DATA: 17/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985346792

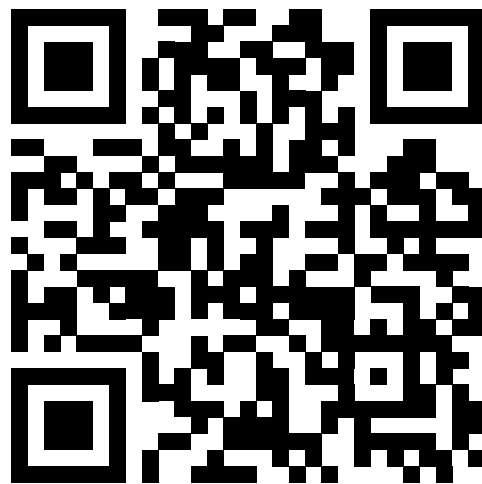
E-mail: adm.maracacume@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Maracaçume
AV DAYSE DE SOUSA SN - CENTRO - 65289-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Maracaçumé



CPF: ***338443**
IP com n°: 192.168.100.249
www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=837

ISSN 2965-5757



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- LEIS MUNICIPAIS: 164/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"
- PORTARIA: 037/2025 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS



GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 164/2025

LEI Nº 164/2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências”.

O Prefeito de MARACAÇUMÉ, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 92, incisos I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a contratação temporária, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essencial;

II- Admissão de professor substituto do ensino infantil e fundamental;

III- Combate a surtos endêmicos;

IV- Atividades do hospital municipal e dos postos de saúde municipais;

V- Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI- Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII- outras atividades de interesse público que demandem contratação temporária, observadas as necessidades específicas de qualquer secretaria ou órgão municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelos secretários municipais, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos termos do Anexo I.

§1º A remuneração correspondente exclusivamente ao valor do salário-mínimo vigente será reajustada na mesma proporção deste.

§2º Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 (dezesete) dias de fevereiro de 2025.

RUZINALDO GUIMARÃES MELO
 Prefeito Municipal

ANEXO I			
CATEGORIAL PROFISSIONAL	VALOR R\$		CARGA HORÁRIA
	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	SALÁRIO-MÍNIMO	2.180,00	20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- PRT			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- MTM			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- CNC			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- HST			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- GGF			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- ED. FÍSICA			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- INGLÊS			20 HORAS SEMANAIS
PROF. EDUCAÇÃO INCLUSIVA			20 HORAS SEMANAIS
PROF. EJA			20 HORAS SEMANAIS
ABATEDOR			VALOR R\$
	2.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	
ADVOGADO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE AMBIENTAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS	2.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ARQUITETO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR SANITÁRIO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS



BIÓLOGO	2.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
CADISTA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
CONTADOR	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
COVEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
EDUCADOR SOCIAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ELETRICISTA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ENCARREGADO DE OBRA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) CENTRO DE SAÚDE	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) HOSPITAL	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) PSF	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO CIVIL	5.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
FISCAL DE POSTURA	2.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
GARI	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
LAVANDEIRA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MAQUEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	3.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO SOLDADOR	3.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MÉDICO AUDITOR	7.500,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	7.500,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO VETERINÁRIO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MESTRE DE OBRA	2.000,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	1.800,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MONITOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
OFICINEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MÁQUINAS	3.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	1.800,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
PSICOPEDAGOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SOCIOLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO DE RAIO X	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.000,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	2.000,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.000,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO PEDAGÓGICO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VETERINÁRIO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
PORTEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
VISITADOR SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - PORTARIA: 037/2025

PORTARIA Nº 037, de 17 fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a comissão organizadora do processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os ditames da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Servidores Temporários para preenchimento de vagas nos quadros das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura e Obra e Transporte e Infraestrutura.

Art. 2º - Nomeados os seguintes membros:



- a) Presidente: Luciana Ribeiro dos Santos de Jesus. CPF: 831.037.402-04
- b) Membro: Josiiane Evangelista de Matos. CPF: 995.962.613-04
- c) Membro: Lidiane Teixeira dos Santos. CPF: 974.001.573-53
- d) Membro: Romario Oliveira Damaceno. CPF: 601.722.143-43
- e) Membro: Sara dos Santos Lima Candeira. CPF: 051.686.813-60
- f) Membro: Tone Glaucio de Moraes. CPF: 876.820.873-15

Art. 3º - Após a conclusão dos trabalhos designados, fica imediatamente exonerada a aludida comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025

RUZINALDO GUIMARÃES MELO
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Ruzinaldo Guimarães de Melo (tio Gal)
Prefeito

José Menandes da Silva Filho
Vice-prefeito

Jairon Barbosa dos Santos
Procurador Geral do Município - PM

Gessilene Luiz Neres
Secretário(a) - SAS

James Chaves Silva
Secretário(a) - SSP

Joyce Dayane Lima de Melo
Secretário(a) - SMMIR

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário(a) - SMA

Franciangela Silva Santos
Secretário(a) - SMA

Rafael dos Santos Silva
Secretário(a) - SECULT

Fladimir França Flores
Secretário(a) - SME

Liliane Nunes Pereira
Secretário(a) - SMF

Jesival Pereira de Oliveira
Secretário(a) - SMIO

Luana Cristina Melo de Oliviera
Secretário(a) - SMS

Custodio Raimundo Oliveira de Sousa Junior
Secretário(a) - SMT

Jose Luis Silva Filho
Secretário(a) - SMA

